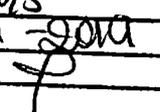




PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 2195
Proc. nº: 030101-2018
Rubrica: 

PARECER CONCLUSIVO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/19

Ao vigésimo quinto dia do mês de março de dois mil e dezenove, na sede da Prefeitura Municipal de Bacabal, deu-se através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 082 de 12 de julho de 2018, o resultado final da Tomada de Preços Nº 001/19. Participaram as seguintes empresas:

1. **CLASSE A EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;**
2. **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP;**
3. **F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME;**
4. **R. WAGNER DE SOUSA SILVA - ME;**
5. **CONSTRUTORA MORAES SANTOS EIRELI - EPP;**
6. **CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI;**
7. **W. M. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

Na fase de habilitação ficaram inabilitadas as seguintes empresas:

1. **CLASSE A EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, por apresentar declaração de enquadramento de micro empresa, sendo que a mesma se enquadra como empresa de pequeno porte, pois a mesma apresenta em sua Receita Bruta Anual o total de R\$ 1.754.545,80, sendo que o limite para o enquadramento de micro empresa é de R\$ 360.000,00 estabelecido na Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e exigido nos itens 5.1 letra D e 6.1.5 do Edital, além de não atender o mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letra b.1 do Edital;
2. **IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, por deixar de apresentar prova de inscrição no cadastro de empresa do município de Bacabal, conforme exigido no item 6.1.6 do Edital, além de não atender o mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letra b.1 do Edital;
4. **R. WAGNER DE SOUSA SILVA - ME**, por deixar de apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal da sede do licitante, conforme exigido no item 6.1.7 do Edital, deixou de apresentar o registro dos contratos de vínculo empregatício dos responsáveis técnicos Inaldo Bartolomeu Aragão Rodrigues e Christian Walter Brito Melo, ficando em desacordo com o item 6.3 letra D do Edital, além de não atender o mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letra b.1 do Edital;
5. **CONSTRUTORA MORAES SANTOS EIRELI - EPP**, por apresentar declaração de enquadramento de empresa de pequeno porte, sendo que a mesma se enquadra como micro empresa, pois a mesma apresenta em sua Receita Bruta Anual o total de R\$ 255.088,31, sendo que o limite para o enquadramento de empresa de pequeno porte se inicia a partir de R\$ 360.001,00 estabelecido na Lei Complementar 123/06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 2496
Proc. nº: 030101-2019
Rubrica: J

e suas alterações, e exigido nos itens 5.1 letra D e 6.1.5 do Edital, deixou de apresentar o registro do contrato de vínculo empregatício do responsável técnico Odilon Pereira dos Santos Filho, ficando em desacordo com o item 6.3 letra D do Edital, além de não atender o mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letra b.1 do Edital, além de não atender o mínimo exigido nos itens de maior relevância para qualificação técnica do item 6.3, letra b.1 do Edital.

Diante do resultado a Comissão abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra a decisão da Comissão, após o prazo não foi apresentado nenhum recurso. Sendo assim o Presidente convocou os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas.

Na fase de propostas foram abertos pela Comissão os envelopes de propostas das empresas habilitadas tendo como resultado o seguinte:

- 1. F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME**, apresentou proposta para todos os lotes no valor global de R\$ 3.132.669,98 (Três milhões cento e trinta e dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);
- 2. CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou proposta para os lotes 3, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29, e 30, no valor global de R\$ 875.985,53 (Oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);
- 3. W. M. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, apresentou proposta para todos os lotes no valor global de R\$ 3.048.019,95 (Três milhões quarenta e oito mil dezenove reais e noventa e cinco centavos).

Em análise das propostas a Comissão constatou que a empresa W. M. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP deixou de apresentar o cronograma físico financeiro e a composição de custos unitários nos lotes 02, 03, 05, 06, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29, e 30, ficando em desacordo com o item 7.1.1 do Edital, sendo assim a empresa fica desclassificada para os lotes citados acima.

Diante do exposto a Comissão então dá o seguinte resultado do julgamento das propostas por lotes, conforme segue:

- 1. F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME**, sagrou-se vencedora nos lotes: 02, 05, 06, 09, 10 e 15, totalizando o valor de R\$ 1.157.901,37 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos);
- 2. CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora nos lotes: 03, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29, e 30, totalizando o valor de R\$ 875.985,53 (Oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos);

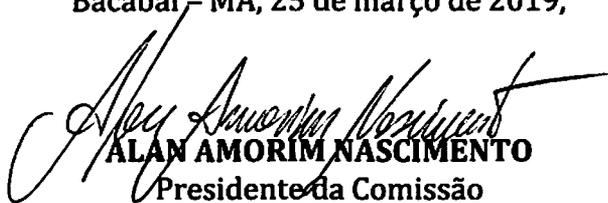


PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 2497
Proc. nº: 080101-2019
Rubrica: [assinatura]

3. **W. M. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sagrou-se vencedora nos lotes: 01, 04, 07, 08, 11, 24, 26, 27, 31 e 32, pelo **VALOR GLOBAL** de R\$ **1.017.527,14** (um milhão, dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

Sendo assim a Comissão declara **VENCEDORAS** do certame as empresas **F. S. DE ARAÚJO EIRELI - ME, CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, e W. M. S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP** por estarem em conformidade com a legislação em vigor e com as condições estabelecidas no Edital.

Bacabal - MA, 25 de março de 2019,


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da Comissão


REGIANE MARIA CASTRO MORAES
Membro da Comissão


GAUCÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO
Membro da Comissão